



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMM

RELATORIA: DMM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 27/2020

OBJETO: SUPRESSÃO DA LINHA GUARATUBA (PR) - SÃO FRANCISCO DO SUL (SC) GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.021261/2020-52

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DMM: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Versa o presente processo sobre o requerimento formulado pela empresa **GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, CNPJ nº 97.476.113/0001-08, de supressão da linha GUARATUBA (PR) - SÃO FRANCISCO DO SUL (SC), prefixo 09-0324-00.

2. DOS FATOS

Por meio de requerimento encaminhado à ANTT aos 05 de março de 2020 (DOC. SEI 2893589), a empresa **GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA** pleiteou a desistência do mercado GUARATUBA (PR) - SÃO FRANCISCO DO SUL (SC).

Constatou-se, entretanto, que o referido mercado é operado como seção principal da linha GUARATUBA (PR) - SÃO FRANCISCO DO SUL (SC), prefixo 09-0324-00, razão pela qual a área técnica deu tratamento ao referido pleito como requerimento de supressão da referida linha e paralisação do respectivo mercado.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Com o advento da Lei nº 12.996, de 18/06/2014, houve modificação no regime de outorga dos serviços de transportes de passageiros, que passou a ser, desde então, o regime de autorização. Em razão disso, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 25/06/2015, que regulamentou a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o novo regime, bem como a Resolução ANTT nº 5.285, de 10/02/2017, que dispôs sobre as novas regras para elaboração de esquema operacional e modificação da prestação do serviço.

O artigo 16 da Resolução ANTT nº 5.285/2017, bem como os artigos 45 e 50 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, tratam da supressão dos serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, do seguinte modo:

Resolução ANTT nº 5.285/2017:

"Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução."

Resolução ANTT nº 4.770/2015:

"Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT."

§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatória.

(...)

Art. 50. É facultado à autorizatória suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatória fica obrigada a atender o mercado por

meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45."

Nestes termos, conforme se extrai da manifestação da SUPAS, lançada na NOTA TÉCNICA SEI N° 926/2020/GETAU/SUPAS/DIR (DOC. ~~SEI~~13516), cujos argumentos foram reiterados no RELATÓRIO À DIRETORIA SEI N° 117/2020 (DOC. ~~SEI~~13668), a empresa **GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA** preencheu os requisitos exigidos pelos supracitados comandos normativos, razão pela qual o pedido formulado poderá ser deferido.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando a manifestação da técnica da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros, conforme exposto, **VOTO pelo deferimento do pedido** apresentado pela empresa **GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, supressão da linha GUARATUBA (PR) - SÃO FRANCISCO DO SUL (SC), prefixo 09-0324-00, com a paralisação do respectivo mercado, a partir de 03/06/2020.

Brasília, 15 de abril de 2020.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

MURSHED MENEZES ALI

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **MURSHED MENEZES ALI, Diretor**, em 28/04/2020, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3231616** e o código CRC **49B7A7E0**.

Referência: Processo nº 50500.021261/2020-52

SEI nº 3231616

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br